



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador Dandan

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº ____/2026

INSTITUI O PROGRAMA “ILUMINA ARACRUZ”
E ESTABELECE PRAZO MÁXIMO PARA
SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS QUEIMADAS
OU DEFEITUOSAS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR DANDAN, no uso de suas atribuições legais, apresenta, à CÂMARA MUNICIPAL DE Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA, e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Aracruz, o Programa “Ilumina Aracruz”, com o objetivo de garantir maior eficiência, agilidade e qualidade na manutenção da rede de iluminação pública, observadas as disponibilidades técnicas e operacionais do Município.

Art. 2º A substituição de lâmpadas queimadas, apagadas ou defeituosas será realizada nos seguintes prazos máximos, contados a partir do registro da solicitação no sistema oficial do Município.

I – até 07 (sete) dias, quando o ponto de iluminação estiver localizado em zona urbana;





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador Dandan

II – até 15 (quinze) dias, quando o ponto de iluminação estiver localizado em zona rural.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se solicitação formal aquela registrada por meio de:

I – aplicativo “Aracruz Iluminação Pública” disponibilizado pelo Município;

II – protocolo presencial nos órgãos municipais competentes.

III – outro meio que venha a ser disponibilizado pelo município

Art. 4º Os prazos previstos no art. 2º desta Lei poderão ser prorrogados ou suspensos nas seguintes hipóteses:

I – ocorrência de caso fortuito ou força maior, tais como eventos climáticos extremos, desastres naturais, acidentes ou outras situações que impeçam a execução do serviço dentro do prazo estabelecido;

II – quando a manutenção depender de intervenção ou autorização de concessionária de energia elétrica ou de outro órgão competente, não sendo a execução direta de responsabilidade do Município;

III – quando houver necessidade de substituição de equipamentos ou peças indisponíveis no estoque municipal, devendo a Administração adotar as providências necessárias para a regularização no menor prazo possível;

IV – quando houver impossibilidade de realização, justificada, no tempo determinado por essa lei;

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, o órgão municipal responsável, preferencialmente, registrará a justificativa da prorrogação ou suspensão do prazo no sistema de atendimento da solicitação.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador Dandan

Art. 5º As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 13 de março de 2026.

DANDAN

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Aracruz, o Programa “Ilumina Aracruz”, estabelecendo prazos máximos para a substituição de lâmpadas queimadas, apagadas ou defeituosas na rede de iluminação pública, após solicitação formal registrada pelo cidadão.

A iluminação pública constitui serviço essencial para a garantia da segurança, da mobilidade urbana e da qualidade de vida da população. Ruas e espaços públicos adequadamente iluminados contribuem diretamente para a prevenção de acidentes, para a redução da sensação de insegurança e para a melhoria das condições de circulação de pedestres e veículos, especialmente no período noturno.

No cotidiano do município, é comum que moradores registrem demandas relacionadas à manutenção da iluminação pública, especialmente quanto à substituição de lâmpadas queimadas. Muitas vezes, entretanto, essas solicitações acabam sendo atendidas sem a



existência de um prazo claramente definido, o que pode gerar demora na prestação do serviço e insatisfação por parte da população.

Nesse contexto, o Programa “Ilumina Aracruz” busca estabelecer parâmetros objetivos para o atendimento dessas solicitações, fixando prazos máximos para a realização da manutenção da iluminação pública, contados a partir do registro formal da demanda pelo cidadão.

A proposta prevê prazo de até 7 (sete) dias para atendimento das solicitações em áreas urbanas, onde há maior concentração populacional e maior facilidade logística, e prazo de até 15 (quinze) dias para áreas rurais, considerando as particularidades territoriais e operacionais que envolvem o deslocamento das equipes responsáveis.

Importante destacar que a proposta respeita as situações excepcionais que possam impedir o cumprimento imediato dos prazos, tais como casos fortuitos, eventos climáticos adversos ou situações em que a intervenção dependa de concessionária de energia elétrica ou de outro órgão competente.

Além disso, a iniciativa não cria cargos, não altera a estrutura administrativa do Município e não impõe novas despesas obrigatórias ao Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes voltadas à melhoria da eficiência na prestação de um serviço público essencial já existente.

Dessa forma, a presente proposição busca fortalecer a transparência, a eficiência administrativa e o atendimento às demandas da população, contribuindo para uma cidade mais segura, organizada e bem iluminada.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.

Aracruz/ES, 13 de março de 2026.

DANDAN

VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003100330033003A005000

Assinado eletronicamente por **DANIEL CALDAS SOARES FERREIRA** em 16/03/2026 15:28

Checksum: **9BE3F8749690F5C8F5265977E8C938A69505A25AFE108EF532047B4205AFCE34**

